

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965.

RESOLVE:

ART. 1º - As anotações na carteira profissional de presidente do CFB, serão feitas pelo presidente que o seguir no cargo.

ART. 2º - As anotações em carteiras profissionais, referentes ao exercício de mandatos de conselheiros federais, serão feitas pelo Presidente do CFB, que acompanhou o mandato do respectivo triênio.

ART. 3º - As anotações em carteiras profissionais, referentes ao término de mandatos de conselheiros regionais, serão feitas pelo presidente eleito cada triênio, do respectivo CRB. X

ART. 4º - O conselheiro que não terminar o seu mandato, não terá direito a anotações em sua carteira, pelo exercício de uma função interrompida, exceção dos membros natos.

ART. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 25 de Janeiro de 1969

Laura Garcia Moreno Russo
Presidente-CFB